

30 de setembro de 2014

## Programa de Trabalho da EBA para 2015

1. Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1093/2010<sup>1</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Bancária Europeia (EBA), o programa de trabalho anual da EBA descreve os principais objetivos e resultados a atingir pela EBA no ano subsequente, com base nas atribuições decorrentes do referido Regulamento e da legislação pertinente do setor bancário da União Europeia (UE). O programa de trabalho visa definir os principais objetivos e respetivas prioridades da EBA para 2015, em cumprimento do seu mandato geral.

### Domínio regulamentar

2. No domínio das políticas regulamentares, o objetivo fundamental da EBA consistirá em continuar a desempenhar um papel central no desenvolvimento de um conjunto único de regras, a fim de contribuir para a criação de condições de concorrência equitativas para as instituições financeiras, bem como elevar a qualidade da regulamentação financeira e do funcionamento geral do mercado único.
3. A principal ênfase do trabalho de regulamentação da EBA recairá sobre (i) o **quadro de Requisitos de Capital (CRD IV/CRR)**, (ii) a **Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB)**<sup>2</sup> e a revisão da **Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos (DSGD)**<sup>3</sup>.
4. A **Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB)**, que será transposta para as legislações nacionais até 31 de dezembro de 2014, introduz um quadro de gestão de crises a nível da União e confere às autoridades nacionais poderes e instrumentos comuns para prevenção de crises bancárias e resolução de quaisquer instituições financeiras, de forma ordenada, em caso de falência. Na DRRB, a maioria dos mandatos da EBA possui uma data de liquidação de 12 meses a contar da data de conclusão da Diretiva, ou seja, em 2015. Globalmente, a DRRB especifica cerca de 40 mandatos para que a EBA emita orientações e proponha normas técnicas de regulamentação e de execução para aprovação pela Comissão. Esses projetos abrangem (i) planeamento de recuperação e de resolução (incluindo questões de proporcionalidade nesses domínios), (ii) avaliação da resolubilidade e medidas para

<sup>1</sup> O Regulamento (UE) n.º 1022/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, alterou o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 no que respeita à concessão de atribuições específicas ao Banco Central Europeu nos termos do Regulamento (UE) n.º 1024/2013.

<sup>2</sup> A DRRB, Diretiva 2014/59/UE, foi publicada no Jornal Oficial em junho de 2014 e entrou em vigor em 12 de julho de 2014, com exceção do artigo 124.º DRRB que entrará em vigor em 1 de janeiro de 2015.

<sup>3</sup> A DSGD, Diretiva 2014/49/UE, foi publicada no Jornal Oficial em junho de 2014 e entrou em vigor em 2 de julho de 2014.

ultrapassar impedimentos à resolubilidade, (iii) intervenção precoce e fatores de desencadeamento da resolução, (iv) apoio financeiro intragrupo, (v) condições para a utilização de instrumentos de resolução, (vi) definição de mecanismos de recapitalização interna e do requisito mínimo para passivos elegíveis, (vii) avaliações que constituem a base para a utilização dos instrumentos, (viii) notificações e intercâmbio de informações e (ix) o funcionamento de colégios de resolução.

5. Além disso, a Comissão ficará habilitada a adotar uma série de novos atos delegados em 2014 e 2015 com base no aconselhamento técnico da EBA. Também serão atribuídas novas funções à EBA, sobretudo ligadas à administração de instrumentos de informação e à preparação de relatórios em domínios tais como obrigações administrativas e o requisito mínimo para fundos próprios e passivos elegíveis (MREL), proporcionalidade, o nível-alvo para resolução e a publicação de sanções, com um horizonte temporal mais amplo. Para este efeito, será criada uma atividade de acompanhamento até ao final de 2014.
6. O **quadro de Requisitos de Capital (CRD IV/CRR)**, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014, segue o acordo a nível global das regras prudenciais ao abrigo do Acordo de Basileia III. O pacote legislativo visa reforçar os requisitos de fundos próprios dos bancos, introduz uma reserva obrigatória de conservação de fundos próprios e uma reserva contracíclica discricionária, especifica novos requisitos regulamentares em matéria de liquidez e de alavancagem, bem como reservas suplementares de fundos próprios para os bancos de importância sistémica.
7. A EBA desempenhou um papel fundamental na implementação técnica e na aplicação do novo quadro CRD IV/CRR, dado que a EBA deve alcançar cerca de 250 resultados, com muitos desses resultados, em particular relacionados com riscos de crédito e de mercado e com os domínios prudenciais da liquidez e alavancagem, previstos para 2015. A maioria destes projetos prende-se com a elaboração de regras técnicas mais pormenorizadas, na sua grande parte através do desenvolvimento de normas técnicas de regulamentação ou de execução vinculativas. Entre os outros tipos de resultados a produzir incluem-se orientações, relatórios, pareceres, atividades de mediação e a receção e processamento de notificações.
8. A reformulação da **Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos (DSGD)** esclarece o papel da EBA ao abrigo da DSGD e atribui à EBA (i) um papel de regulamentação com orientações que especificam os métodos para calcular contribuições com base no risco para sistemas de garantia de depósitos e em compromissos de pagamento, (ii) um papel de mediação e (iii) um papel para realizar avaliações entre pares sobre a resistência e a aplicação da DSGD e preparar relatórios sobre aspetos específicos da implementação da DSGD.
9. Enquanto o trabalho de regulamentação da EBA continuará focado na elaboração de projetos de normas de regulamentação e de execução, **outras atribuições de regulamentação** estão a ganhar cada vez mais proeminência, particularmente a contribuição da EBA para os processos legislativos, na elaboração de vários relatórios, acompanhamento da implementação e calibração de regras (por exemplo, relatórios nos domínios das regras de liquidez e

alavancagem e sua calibração, capacidade de absorção de perdas e requisitos elegíveis mínimos para recapitalização interna).

10. Além disso, a afetação de novas atribuições à EBA e a expansão de atribuições existentes são estipuladas por uma grande variedade de legislação e de propostas legislativas no domínio da regulamentação bancária e financeira, tais como o Regulamento de Auditoria, revisões da Diretiva Branqueamento de Capitais (DBC), Regulamento da Infraestrutura do Mercado Europeu (RIME), legislação relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF/RMIF), Regulamento das Agências de Notação de Risco (RANR), quadro de Centrais de Depósito de Títulos (CDT), Diretiva Serviços de Pagamento (DSP), Diretiva Moeda Eletrónica, Diretiva Conglomerados Financeiros (DCF), Regulamentação relativa à comparabilidade de comissões de contas bancárias, Diretiva relativa ao acesso a contas de pagamento com características básicas (DCP), legislação relativa a pacotes de produtos de investimento com base em seguros e retalho (PRIIP) e Regulamentação relativa a medidas estruturais no setor bancário da UE. As instituições da UE estão a considerar também outras iniciativas, por exemplo relativamente à regulamentação de atividades do sistema bancário paralelo e ao processo de definição do índice de referência, assim como outras alterações legislativas que serão abrangidas pelas competências da EBA, incluindo a revisão do regime de regras relativas a grandes riscos, revisão de filtros prudenciais e contabilísticos, revisão de encargos da carteira de negociação e de gestão de garantias e medidas de novas hipotecas. Espera-se que todas as iniciativas e propostas legislativas supra mencionadas tenham um grande impacto sobre o número e prioridades de atribuições específicas da EBA entre 2015 e 2017.

## Domínio de supervisão

11. No que respeita à função de supervisão da EBA, o **trabalho da EBA relativamente à cooperação entre país de origem e país de acolhimento e convergência em matéria de supervisão** será ampliado em 2015 e após esta data, particularmente para garantir que a EBA desempenha uma função proativa na implementação de novas atribuições para autoridades de supervisão decorrentes do CRD IV/CRR (tais como a avaliação da adequação de liquidez e decisões conjuntas relativamente a injeções de liquidez) e DRRB.
12. Além disso, a EBA terá de expandir a sua **política e trabalho de acompanhamento relativamente à convergência da supervisão no Pilar II**, tal como descrito pormenorizadamente nas orientações de gestão de riscos do Pilar II. A EBA começará o acompanhamento regular de convergência das metodologias de supervisão no Pilar II e apresentará relatórios regulares ao Parlamento Europeu, tendo início em 2014, mas continuando ao longo de 2015 e 2016. Este será um processo muito exigente a nível de recursos, envolvendo o desenvolvimento de um instrumento de acompanhamento, a recolha e análise regulares de informações e a preparação de relatórios. Além disso, a EBA desenvolverá normas técnicas e continuará o seu trabalho de análise comparativa dos resultados dos modelos internos dos bancos, como solicitado ao abrigo do CRD IV/CRR. Estas medidas são vitais para a convergência de supervisão no mercado único e para evitar litígios nas relações entre país de origem e país de acolhimento.

13. Outras medidas para garantir a supervisão transfronteiriça eficaz incluirão, se for caso disso, a função da EBA na **mediação vinculativa**, facilitação ativa e coordenação de quaisquer ações empreendidas pelas autoridades competentes no caso de acontecimentos adversos ou situações de crise, sempre que seja considerado necessário.
14. A este respeito, a EBA prosseguirá também o seu **trabalho nos colégios de supervisores** com vista a reforçar a supervisão europeia dos grupos bancários transfronteiriços. O pessoal da EBA continuará a participar nesses colégios e apoiará e acompanhará o seu trabalho. Além disso, o restabelecimento de colégios ao abrigo do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) será uma atribuição fundamental, assim como também será uma prioridade garantir que as relações entre país de origem e país de acolhimento continuam a decorrer sem problemas entre países MUS e países não MUS, tanto em termos de supervisão contínua como em relação a atribuições específicas associadas à avaliação dos balanços. A EBA apoiará também as autoridades competentes relevantes na avaliação de **equivalência dos países terceiros** e através do fornecimento de elementos aos atos de execução da Comissão Europeia. A EBA continuará também a apoiar atividades de formação pertinentes centradas na cooperação de supervisão.
15. Do mesmo modo, em paralelo com o seu papel regulamentar alargado, a EBA contribuirá significativamente em termos de participação e prestação de apoio nos debates e acordos relativos aos **planos de recuperação** e resolução entre as autoridades competentes relevantes. Sempre que surjam diferendos, a EBA ajudará na sua resolução.
16. No domínio da **resolução**, a EBA participará no desenvolvimento de planos de resolução, na avaliação da resolubilidade e na resposta aos impedimentos à resolubilidade. A EBA apoiará as autoridades de resolução na criação de colégios de resolução em 2015 e acompanhará o seu funcionamento. Sempre que surjam diferendos entre autoridades de resolução, a EBA ajudará na sua resolução.
17. As atividades de supervisão da EBA em 2015 continuarão a centrar-se na **identificação, análise e resposta aos principais riscos do setor bancário da UE**. No seguimento da recomendação de recapitalização por parte da EBA em 2012 e do teste de esforço a nível da UE em 2014, a EBA continuará a monitorizar os níveis de fundos próprios e os planos de capital dos bancos a fim de reforçar ainda mais as respetivas posições de capital, à medida que avançam para a implementação da CRD IV. A EBA continuará também a trabalhar com as autoridades competentes relevantes a fim de promover o processo em curso de saneamento dos balanços e os esforços dos bancos com vista a restaurar estruturas de financiamento sustentáveis. A EBA avaliará também, durante 2015, o trabalho necessário em qualquer teste de esforço a nível da UE realizado em 2015, com a EBA novamente a coordenar e a fornecer às autoridades competentes relevantes os cenários, metodologias e instrumentos de análise comparativa que estas utilizarão para garantir testes de esforço eficazes e sólidos, para os quais a EBA atuará como um centro de transparência de dados.

18. Esta última função é uma parte fundamental dos esforços continuados da EBA a fim de promover melhorias na comunicação de **informação e transparência** do setor bancário da UE, de forma exaustiva e consistente, sendo que a prioridade mais elevada será o fornecimento de apoio continuado em quaisquer desafios de implementação no quadro comum de comunicação de informações, COREP e FINREP, implementado em 2014, assim como desenvolver orientações sobre o Pilar III e continuar a avaliar e a identificar domínios para o fortalecimento da transparência consistente em todo o setor bancário da UE.
19. A EBA possui também novos mandatos relacionados com a emissão de **pareceres sobre a utilização de instrumentos macroprudenciais**, que exigirão trabalho adicional a nível de políticas e a nível analítico.
20. A EBA prosseguirá a sua **análise temática periódica** numa série de domínios, incluindo a coerência dos resultados em matéria de ativos ponderados pelo risco (APR), fornecendo parâmetros de referência para as autoridades competentes e avaliando a sustentabilidade dos modelos de negócio e planos de financiamento dos bancos. Entre os produtos regulares incluem-se atualizações frequentes sobre o financiamento e a liquidez, com base nos dados de supervisão e informações dos mercados, relatórios semestrais sobre o setor bancário destinados ao Conselho de Supervisores e ao Comité Económico e Financeiro (CEF) – Quadro sobre a Estabilidade Financeira (QEF) – bem como atualizações trimestrais para o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS). A EBA continuará também a **prestar assistência técnica e aconselhamento à Comissão**, quando tal lhes for solicitado, tanto em países pertencentes ao programa como em países em esforço, assim como na elaboração de relatórios sobre assuntos fundamentais que afetam o setor bancário da UE (tal como o relatório sobre o impacto das operações de refinanciamento a longo prazo do BCE).
21. Por seu turno, a EBA utilizará os dados da supervisão juntamente com as informações do mercado e o contributo dos colégios na elaboração de **relatórios de avaliação do risco** para o Parlamento Europeu, a Comissão e o CERS. Em colaboração com o Comité Conjunto, continuarão a ser elaborados relatórios de risco transectoriais, que serão enviados ao CEF-QEF. A EBA manterá ainda e continuará a desenvolver os seus indicadores de risco e o seu conjunto de painéis de avaliação do risco, incluindo os painéis internos de avaliação dos bancos, os painéis dos grupos de pares a partilhar com os colégios de supervisores e as Autoridades Nacionais de Supervisão e um painel setorial para os debates da EBA e do CERS.

## Domínio da defesa do consumidor

22. No domínio da defesa dos consumidores, a EBA exerce responsabilidades a nível da UE e está totalmente empenhada em promover a transparência, a simplicidade e a equidade no mercado de produtos ou serviços financeiros fornecidos aos consumidores em todo o mercado único. Em 2015, a unidade de defesa do consumidor da EBA continuará a recolher e analisar dados sobre as tendências de consumo e a disponibilizar informação nessa matéria, bem como a analisar as atividades dos bancos no que respeita aos produtos estruturados e à sua oferta a retalho. Além disso, a EBA continuará a avaliar e analisar questões que prejudicam o

consumidor, assim como a acompanhar e a tomar medidas com vista à **inovação financeira**, particularmente no que diz respeito aos sistemas de pagamento inovadores. A EBA desempenhará também um papel na convergência de práticas de supervisão e regulamentação, em relação à defesa do consumidor e ao financiamento coletivo. Por fim, a EBA continuará a acompanhar o mercado de **moedas virtuais** para avaliar que medida de acompanhamento, se for esse o caso, é exigida pelo Parecer da EBA publicado em junho de 2014.

23. Na sequência da adoção da **Diretiva Crédito Hipotecário (DCH)**, em fevereiro de 2014, que será transposta a 21 de março de 2016, as autoridades nacionais competentes (ANC) no âmbito da DCH serão também as destinatárias apropriadas dos instrumentos legais da EBA relativos ao crédito hipotecário responsável e ao tratamento dos mutuários de créditos hipotecários com pagamentos em atraso. Isto permitirá que a EBA garanta não só a implementação consistente da DCH em todos os Estados-Membros da UE, mas também aplique os seus instrumentos legais às autoridades competentes responsáveis pela DCH, assim como também permitirá desenvolver o trabalho no âmbito dos mecanismos de passaporte e intercâmbio de informações.
24. Espera-se que a proposta de revisão da **Diretiva Serviços de Pagamento (DSP 2)** seja adotada no final de 2014, com um prazo de implementação até final de 2016. A proposta de revisão deverá atribuir mandatos à EBA para desenvolver duas normas técnicas de regulamentação e cinco orientações, a fim de (i) criar e manter um registo público, (ii) definir requisitos para o intercâmbio de informações entre estados de origem e de acolhimento, os direitos de estabelecimento, a notificação de incidentes de segurança por parte de instituições de pagamento e o estabelecimento da autenticação dos clientes, em estreita colaboração com o BCE e ainda (iii) criar um portal web.
25. A **Diretiva das Contas de Pagamento** foi adotada e publicada no Jornal Oficial em 28 de agosto de 2014. Antes do trabalho a nível nacional por parte dos Estados-Membros, a EBA terá de desenvolver Orientações para as ANC relativamente às listas dos serviços mais representativos associados a uma conta de pagamento, que deverão ser utilizadas pelas ANC para as identificar. A EBA iniciará também o trabalho nos seus mandatos de NTE com vista ao formato de apresentação normalizado do documento de informação sobre comissões, do extrato de comissões e dos seus símbolos comuns, o que exigirá testes por parte do consumidor e um mandato NTR sobre a terminologia normalizada para serviços associados a contas de pagamento, permitindo assim uma melhor comparação de ofertas de contas de pagamento em toda a União.
26. A EBA acompanhará o mercado de depósitos estruturados nos termos do seu mandato no âmbito do **Regulamento dos Mercados de Instrumentos Financeiros (RMIF)**.

## Coordenação e análise de políticas

27.A EBA continuará a realizar avaliação de impacto independente, a efetuar avaliações entre pares e a prestar apoio ao Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário, ao Comité Conjunto das AES e à Câmara de Recurso das AES. As outras atividades de coordenação incluirão (i) prestação de apoio aos principais órgãos de direção da EBA, ao Conselho de Supervisores e ao Conselho de Administração, (ii) apoio no planeamento, definição de prioridades, acompanhamento, execução e seguimento dos resultados decorrentes do programa de trabalho da EBA, (iii) coordenação externa com as instituições e organismos externos da UE, tais como o CBSB (Comité de Basileia de Supervisão Bancária) e o FMI, assim como (iv) facilitação de formação para autoridades de supervisão bancária da UE.

## Apoio jurídico

28.A EBA continuará a disponibilizar um secretariado para quaisquer solicitações de mediação, tratamentos de reclamações, avaliações de potenciais infrações à legislação da UE e a prestar análise e apoio jurídico de alto nível às funções essenciais da EBA, incluindo na redação de projetos de regulamentação (Normas Técnicas, Orientações, Recomendações e Pareceres), a fim de garantir que a EBA opera de acordo com o seu regulamento de criação e ao abrigo da restante legislação aplicável nacional e da UE.

## Operações

29.No que se refere às operações, a EBA centrar-se-á nas seguintes atividades dos domínios indicados abaixo:

- No domínio das finanças: introdução de sistema de orçamentação baseado nas atividades, assim como melhoria na execução e acompanhamento orçamental;
- No domínio da contratação pública: acompanhamento rigoroso e execução atempada de todos os contratos, tal como definido no plano de contratação pública para 2015 e outros contratos relativos a esse ano;
- No domínio dos recursos humanos: introdução de regras de implementação de RH nos termos dos novos Direitos Estatutários, flexibilização do horário de trabalho, continuação da melhoria dos processos de RH e introdução de políticas de RH em conformidade com os Direitos Estatutários;
- No domínio das comunicações: desenvolvimento e implementação da nova estratégia de comunicação, implementação e manutenção do conjunto único de regras interativo, da ferramenta de perguntas e respostas e da ferramenta para melhorar a análise e monitorização dos meios de comunicação social;



- No domínio das tecnologias de informação: implementação da nova estratégia de TI, que incluirá a continuação da melhoria das recolhas de dados, plataforma de comunicação e análise relativamente ao CRD IV e a implementação associada de normas técnicas, assim como disponibilização de sistemas em tempo quase real para notificações e sanções, tal como definido no regulamento de criação da EBA. O projeto interno fundamental será a implementação de um sistema de gestão de documentos;
- No domínio das normas de controlo interno: as Normas de Controlo Interno serão melhoradas em 2015, tal como previsto no planeamento da EBA, consolidando, entre outros, a gestão do risco, gestão de documentos, continuidade de negócio, planeamento e capacidades de comunicação.

30. Além do acima exposto, a EBA continuará a melhorar a eficácia e eficiência dos processos administrativos e de apoio existentes. Continuará a desenvolver a frutífera cooperação com as outras duas AES, com o objetivo de alavancar potenciais economias de escala nas funções de apoio. A EBA continuará a ser financiada pela Comissão Europeia e pelas ANC.

## A EBA à luz da revisão do Sistema Europeu de Supervisão Financeira e da criação do Mecanismo Único de Supervisão

31. A Comissão Europeia publicou<sup>4</sup> o seu relatório sobre a **avaliação do Sistema Europeu de Supervisão Financeira, nos termos do artigo 81.º do Estatuto das AES**. O relatório avaliou e examinou, a partir de diferentes perspetivas, a operação das Autoridades Europeias de Supervisão (AES) após três anos de funcionamento. No seu relatório, a Comissão fez notar que pretende examinar de forma mais aprofundada os aspetos técnicos e jurídicos das várias questões levantadas. O relatório poderá ser seguido de propostas legislativas e poderá ter mais implicações para o mandato e competências da EBA para além de 2014. Uma vez que o relatório foi publicado recentemente, é prematuro prever o impacto da revisão do mandato da EBA.

32. A consequência de novas alterações significativas na arquitetura da regulamentação e supervisão bancárias europeias, com o **Mecanismo Único de Supervisão/União bancária, o Mecanismo Único de Resolução** e as **propostas para a reforma estrutural**, terá repercussões adicionais importantes na execução do mandato da EBA.

O **Mecanismo Único de Supervisão (MUS)** exigirá da União um compromisso acrescido em prol do conjunto único de regras e em particular com vista à unificação de metodologias e práticas de supervisão, enquanto a EBA prestará o seu contributo e disponibilizará as suas competências com o desenvolvimento de um Manual de Supervisão Único, como parte do seu trabalho no âmbito da convergência de supervisão. O trabalho nos novos módulos continuará em 2015 e será terminado nos próximos anos. O MUS exigirá também o estabelecimento de relações operacionais reforçadas em todos os domínios e com todas as partes envolvidas, em especial com o Banco

---

<sup>4</sup> Ver [http://ec.europa.eu/internal\\_market/finances/committees/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/finances/committees/index_en.htm) publicado em 8 de agosto de 2014.



Central Europeu. O restabelecimento de colégios ao abrigo do MUS será uma atribuição fundamental, assim como também será uma prioridade para a EBA garantir que as relações entre país de origem e país de acolhimento continuam a decorrer sem problemas, tanto em termos de supervisão contínua como em relação a atribuições específicas associadas à avaliação dos balanços. Por último, como o único organismo bem posicionado para oferecer perspetivas temáticas microprudenciais para o setor bancário no conjunto do mercado único, a EBA deverá assegurar que a sua infraestrutura de risco, incluindo os relatórios de dados e de riscos, se centram neste valor acrescentado específico e tiram o máximo partido das perspetivas de supervisão e dos dados da EBA relativamente a toda a UE, nomeadamente através da sua participação em colégios de autoridades de supervisão.